

REGIMENTO INTERNO DA ABRAPA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º. A Associação Brasileira dos Produtores de Algodão ("ABRAPA") é uma associação para fins não econômicos, que, não visando lucro, e, de prazo de duração indeterminado, foi instituída no dia 07 de abril de 1999, na cidade de Brasília, para congregar, representar, assistir, orientar e unir as Associações Estaduais e do Distrito Federal dos Produtores de Algodão.

Artigo 2º. A Associação reger-se-á pelo seu Estatuto, por este Regimento Interno e pela legislação em vigor que lhe for aplicável, aos quais as associadas estão vinculadas e obrigadas a cumprir.

Parágrafo 1º. É obrigação das associadas à ABRAPA, dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo cumprir o Estatuto Social da ABRAPA, este Regimento Interno e a legislação aplicável, sob pena de seus atos serem considerados nulos e/ou ilegais e, de sofrer as sanções do Comitê de Ética.

Parágrafo 2º. Em caso de conflitos entre regras e interpretações existentes neste Regimento Interno e no Estatuto Social, deverão obrigatoriamente prevalecer àquelas disciplinadas no Estatuto Social.

Artigo 3º. Este Regimento Interno tem como finalidade regulamentar o Estatuto Social da ABRAPA, por meio de disposições mais detalhadas, resultando na execução fiel dos objetivos e finalidades da ABRAPA.

Artigo 4º. As associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ABRAPA.

Artigo 5º. A ABRAPA tem como principais objetivos:

- a) Representar, promover, manter, expandir e defender os interesses dos produtores de algodão;
- b) Reivindicar junto às autoridades para o rápido andamento e a solução de tudo quanto diga respeito aos interesses da classe, notadamente o que se relacione com algodão;

- c) Promover a adoção de regras, normas e sistemas que possam beneficiar e aperfeiçoar os métodos de trabalho e de produtividade, os processos tecnológicos e a comercialização de algodão;
- d) Criar, organizar e manter todos os serviços que possam ser úteis às associadas, prestando-lhes assistência e apoio;
- e) Colaborar com as autoridades na regulamentação da produção, da importação e do comércio de algodão, sugerindo as medidas e providências necessárias, incluindo as iniciativas legislativas a respeito;
- f) Captar e programar incentivos nacionais e internacionais e linhas especiais de crédito destinadas à classe de produtores de algodão;
- g) Promover o intercâmbio social, cultural e científico com entidades nacionais e internacionais que atuem no setor de algodão, podendo filiar-se às associações congêneres, no país e no exterior;
- h) Colaborar com os órgãos públicos e entidades que atuem no meio rural para o desenvolvimento da cotonicultura brasileira;
- i) Criar, manter, organizar e gerir, sistemas de serviços cooperativos para suas associadas, tais como, grupos ou clubes de seguros, análises de algodão, cadastramento de clientes, pesquisa de mercado e outros destinados à categoria que representa, visando minimizar os custos destes serviços; e,
- j) Incentivar a formação e criação de novas Associações Estaduais de Produtores de Algodão para que todos os produtores de algodão brasileiros possam ser, em nível nacional, representados pela ABRAPA.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO DAS ASSOCIADAS

Artigo 6º. Somente poderão associar-se à ABRAPA Associações Estaduais de Produtores de Algodão, limitadas a uma por cada Estado da Federação e pelo Distrito Federal, devida e legalmente constituídas.

Parágrafo único. Compete à Diretoria confirmar a qualificação da futura associada como Associação Estadual de Produtores de Algodão.

Artigo 7º. A admissão de uma nova associada dar-se-á mediante preenchimento de ficha de cadastro que será encaminhada para análise da Diretoria da ABRAPA, juntamente com cópias dos documentos pessoais de seus diretores, e de seu estatuto, devidamente registrado na repartição competente.

Parágrafo Único. A ficha de cadastro de cada associada deverá conter as seguintes informações e documentos:

- a) Nome da Associação Estadual;
- b) Número do CNPJ da Associação;
- c) Endereço e telefone da sede da Associação;
- d) Endereço eletrônico (página e/ou e-mail) da Associação;
- e) Indicação do nome do Representante da Associação na Assembléia Geral da ABRAPA, o qual obrigatoriamente deverá ser produtor de algodão;
- f) Comprovação que o Representante da Associação na Assembléia Geral da ABRAPA é produtor de algodão no estado da Federação onde a Associação tenha competência territorial;
- g) Nome completo de todos os Produtores associados à Associação Estadual;
- h) Número do CNPJ ou CPF e do RG dos produtores, conforme o caso;
- i) Endereço e telefone comercial e/ou residencial dos produtores;
- j) Endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone celular dos produtores;
- k) Município (s) onde o associado produz algodão;
- l) Área total destinada à produção de algodão de cada produtor, dentre as próprias e as arrendadas, especificando-se o montante de cada;
- m) Se é produtor individual ou organizado em condomínio; e,
- n) A assinatura do produtor e demais condôminos, conforme o caso.

Artigo 8º. A análise do pedido para associação à ABRAPA deverá ser feita pela Diretoria no prazo de até 90 dias a contar do protocolo da ficha de cadastro juntamente com os documentos indicados anteriormente, o qual deverá ocorrer única e exclusivamente na sede da ABRAPA.

Parágrafo 1º. Após analisada toda documentação que instruiu o pedido de filiação e confirmada a qualificação da futura associada como Associação Estadual de

Produtores de Algodão, caberá à Diretoria da ABRAPA deliberar sobre o deferimento ou não do pedido de associação apresentado.

Parágrafo 2º. A deliberação sobre o deferimento ou não do pedido de filiação à ABRAPA deverá ocorrer mediante maioria de votos dos membros da Diretoria, presentes a reunião convocada para tal fim, sendo exigido quorum mínimo de 05 membros da Diretoria.

Parágrafo 3º. Da decisão de deferimento ou indeferimento sobre a filiação de nova associada à ABRAPA, exarada por sua Diretoria, caberá recurso escrito à Assembléia Geral da ABRAPA, em até 10 (dias) contados da comunicação da decisão. O recurso deverá ser interposto na sede da ABRAPA, não sendo permitido sua entrega via fac-símile, correio-eletrônico ou outra forma que não seja realizada de forma pessoal.

Parágrafo 4º. É legítima para a interposição do recurso indicado no parágrafo anterior, em caso de indeferimento, a associação que apresentou o pedido de filiação, e em caso de deferimento do pedido, qualquer das associadas à ABRAPA.

Parágrafo 5º. Para efeito de contagem de prazo para apresentação de recurso, este deverá ser iniciado sempre em dia útil, sendo desconsiderado o dia da ciência da decisão e computado o dia do vencimento, devendo o prazo ser contado de forma contínua, levando em consideração dias úteis e não úteis. Caso o prazo venha a findar-se no final de semana, feriado ou dia não útil, prorrogar-se-á seu vencimento para o dia útil imediatamente seguinte.

Parágrafo 6º. Interposto o recurso, caberá ao Presidente da ABRAPA analisar se o recurso é tempestivo e se seu subscritor tem poderes para tanto.

Parágrafo 7º. A admissibilidade do recurso, indicada no parágrafo anterior, deverá ser feita pelo Presidente da ABRAPA em até 30 (trinta) dias, contados da data de interposição do recurso.

Parágrafo 8º. O recurso deverá ser incluído, depois de realizada sua admissibilidade pelo Presidente da ABRAPA, na ordem do dia da próxima Assembléia Geral marcada, seja ela ordinária ou extraordinária.

Parágrafo 9º. Durante a Assembléia Geral que irá decidir sobre o recurso interposto, antes de ser iniciada a sua votação, será concedido ao Presidente da associação recorrente o prazo de 10 (dez) minutos para ratificar as razões de seu recurso, mediante sustentação oral. Após tal explanação, o Presidente da ABRAPA iniciará a votação do recurso.

Parágrafo 10. A deliberação sobre o recurso interposto deverá ser tomada por maioria de votos dos presentes à Assembléia Geral, não cabendo recurso da decisão.

CAPÍTULO III DAS ASSOCIADAS

Artigo 9º. São direitos das associadas:

- a) Indicar seus Representantes e suplentes, para comporem a Assembléia Geral de Representantes;
- b) Tomar parte, através de seus Representantes, nas Assembléias Gerais de Representantes da ABRAPA e, nelas deliberar;
- c) Votar, por meio dos seus Representantes, nas eleições de Diretoria, nos termos do Regimento Interno;
- d) Apresentar representação, por meio de seus Representantes, para a Diretoria e para a Assembléia Geral de Representantes; e,
- e) Usufruir de todas as vantagens e serviços da Associação.

Parágrafo 1º. A representação que trata a alínea "d" do artigo 9º acima, poderá ser proposta por qualquer associada, por escrito ou mediante registro na ata da Assembléia Geral ou da reunião da Diretoria.

Parágrafo 2º. A representação proposta pelas associadas poderá tratar de atos ou fatos realizados por outras associadas, produtores de algodão, corretores, empresas de sementes e insumos, e/ou quaisquer terceiros que venham a gerar prejuízos diretos à associada representante ou à cadeia do algodão.

Parágrafo 3º. Apresentada representação à Diretoria, seu Presidente terá o prazo de até 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre os termos da representação, comunicando à associada representante quais providências serão tomadas.

Parágrafo 4º. Apresentada representação à Assembléia Geral de Representantes, seu Presidente manifestar-se-á sobre os termos da representação na Assembléia Geral de Representantes que for realizada após 30 dias da apresentação da reclamação.

Parágrafo 5º. Caso o Presidente venha a entender que os atos e fatos realizados por associadas narrados na representação sejam considerados graves, poderá o Presidente requerer o envio da representação ao Comitê de Ética da ABRAPA para o

seu fiel julgamento e imposição de penalidades, nos termos das regras indicadas neste Regimento.

Parágrafo 6º. Da decisão do Presidente em enviar a representação ao Comitê de Ética não caberá recurso.

Artigo 10. São deveres das associadas:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ABRAPA, este Regimento Interno, as resoluções da Diretoria e as deliberações da Assembléia Geral de Representantes;
- b) Comprometer-se com a consecução dos objetivos sociais, obrigando-se a não realizar qualquer ato cuja natureza possa ser interpretada ou considerada de interesse nacional dos produtores de algodão, sem a prévia e necessária autorização, por escrito, da ABRAPA;
- c) Comunicar à Diretoria, sempre por escrito, quando seu Representante não estiver devidamente qualificado para desempenhar tal função, não puder ou não desejar exercer qualquer cargo ou atribuição;
- d) Comunicar à Diretoria, sempre por escrito, alteração de endereço; e,
- e) Pagar pontualmente as contribuições estabelecidas, zelar pela conservação dos bens e indenizar a Associação pelos prejuízos que lhe causar.

Artigo 11. As associadas estão sujeitas ao pagamento de jóia e de anuidade. A jóia será cobrada quando do ingresso de novas associadas. O valor da jóia, o da anuidade, a data, a forma de pagamento e as multas por atraso serão fixados pela Assembléia Geral de Representantes.

Parágrafo Único. Poderá a Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral de Representantes, alterar os valores das contribuições ou fixar contribuições extraordinárias, sempre que a conjuntura econômica ou o interesse da classe assim o exigir.

Artigo 12. As associadas que atrasarem o pagamento das contribuições por período superior a 60 dias serão notificados pela Diretoria para a liquidação do débito em 30 dias, a contar da data da comunicação. A não satisfação do débito no prazo fixado poderá implicar na eliminação do quadro social, conforme regra indicada no Artigo 16 do Estatuto Social e Artigo 46 deste Regimento.

Parágrafo Único. A eliminação da associada em atraso não exclui o direito da ABRAPA de efetuar a cobrança do débito por meio amigável e/ou judicial.

Artigo 13. As associadas poderão retirar-se da ABRAPA, mediante notificação por escrito à Diretoria. Para obter o cancelamento voluntário da sua filiação, a associada deverá estar adimplente com todas as suas obrigações financeiras perante a ABRAPA.

Parágrafo 1º. O pedido de retirada do quadro social da ABRAPA de qualquer associada será decidido na primeira Reunião da Diretoria que ocorrer após a notificação apresentada pela associada que desejar se retirar do quadro social da ABRAPA.

Parágrafo 2º. Se a associada estiver sendo demandada em qualquer processo administrativo do Comitê de Ética, seu pedido de retirada ficará suspenso até que o processo tenha sido finalizado.

Artigo 14. As associadas poderão ser suspensas ou eliminadas do quadro social, mediante processo administrativo regular, perante o Comitê de Ética, sendo garantido o direito amplo de defesa, conforme as regras indicadas neste Regimento Interno.

Artigo 15. O critério que define quantos votos na Assembléia Geral de Representantes que cada associada tem direito é baseado na quantidade de hectares de algodão plantados e produzidos em terras do Estado que a associada representa, segundo o mais recente levantamento oficial feito pela CONAB, e a representatividade observa a seguinte regra:

- a) De 1 a 100.000 hectares de produção de algodão, 1 voto;
- b) De 100.001 a 200.000 hectares de produção de algodão, 2 votos;
- c) De 200.001 a 300.000 hectares de produção de algodão, 3 votos; e,
- d) Mais de 300.001 hectares de produção de algodão, 4 votos.

Parágrafo Único. Cada associada poderá indicar até 04 (quatro) Representantes e seus respectivos suplentes, conforme regra indicada neste artigo e regulamentada no Regimento Interno, desde que um deles seja necessariamente seu Presidente e todos sejam produtores de algodão, para comporem a Assembléia Geral de Representantes, na qual cada Representante terá direito a 01 (um) voto.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 16. Os órgãos de direção e administração da ABRAPA são:

- a) A Assembléia Geral de Representantes;
- b) A Diretoria; e,
- c) O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA DE REPRESENTANTES

Artigo 17. A Assembléia Geral de Representantes é o órgão legislativo e deliberativo soberano da Associação. Reunir-se-á ordinariamente durante o primeiro quadrimestre de cada ano civil, a fim de aprovar o Balanço Anual, as contas do exercício anterior, os planos de gestão e o orçamento para o exercício em curso, as contribuições das associadas e as jórias de ingresso. Reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo 1º. Será também ordinária a assembléia para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, a qual obrigatoriamente deverá ser realizada até o dia 30 de agosto do último ano do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. Competirá também à Assembléia Geral deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões relativas aos pedidos de filiação de novas associadas e sobre as decisões exaradas pelo Comitê de Ética.

Parágrafo 3º. Será Extraordinária a Assembléia Geral de Representantes que tiver a finalidade de julgar recurso de processo administrativo que tramitou perante o Comitê de Ética.

Artigo 18. As Assembléias Gerais de Representantes serão convocadas com antecedência mínima de 04 dias úteis, mediante edital de convocação, que deverá conter a Ordem do Dia e será remetido às associadas por carta, fax, e-mail ou outro meio de comunicação.

Parágrafo Único. Cada Associada deverá responder o aviso de convocação, enviando à ABRAPA sua ciência e confirmando a participação de seu Representante.

Artigo 19. As associadas far-se-ão representar nas Assembléias Gerais de Representantes por seus Representantes indicados e, na ausência desses, por seus suplentes. Cada Representante tem direito a um voto. Para que a associado possa se valer do seu direito de votar, mediante seus Representantes, deverá estar adimplente com todas as suas obrigações financeiras perante a ABRAPA.

Parágrafo Único. Os Representantes não poderão se fazer representar nas Assembléias por procurador, ainda que, este também seja Representante da mesma associada, devendo a associada indicar outro (um novo) Representante quando o Representante e seu suplente estiverem impossibilitados de comparecer à Assembléia, sob pena de não se fazer representar na assembléia.

Artigo 20. A Assembléia Geral Extraordinária de Representantes poderá ser convocada:

- a) Pelo Presidente da Diretoria;
- b) Pela maioria simples dos membros da Diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal, para tratar de aprovação de Balanço Anual; e,
- d) Pelas associadas, por documento subscrito por, no mínimo, 1/5 de Assembléia Geral de Representantes.

Parágrafo Único. Obrigatoriamente deverão ocorrer no mínimo 3 Assembléias Gerais Extraordinárias de Representantes por ano, para deliberar sobre assuntos de interesse da ABRAPA.

Artigo 21. Será sempre Extraordinária a Assembléia Geral de Representantes que tiver por objeto a reforma dos Estatutos, destituição da Diretoria ou de seus membros e a aquisição ou alienação dos bens imóveis. Para esses assuntos a Assembléia somente se instalará em primeira convocação, com a presença da maioria dos Representantes e, em segunda convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos Representantes.

Artigo 22. As deliberações da Assembléia Geral de Representantes, onde não seja exigido "quorum" maior, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Artigo 23. A ata dos trabalhos e resoluções da Assembléia Geral dos Representantes será lavrada e assinada pelos membros da mesa e pelos Representantes presentes em livro próprio. Para validade da deliberação é suficiente a assinatura na ata de tantos quantos constituírem, por seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas pela Assembléia Geral de Representantes.

Parágrafo 1º. A mesa dos trabalhos da Assembléia será composta pelo Presidente da Diretoria, 03 Vice-Presidentes da Diretoria, Primeiro Secretário e pelo Primeiro Tesoureiro.

Parágrafo 2º. Não podendo estar presente, o 1º Secretário ou 1º Tesoureiro, seu suplente assumirá sua cadeira e suas funções durante a realização da sessão.

Parágrafo 3º. Os trabalhos se processarão da seguinte maneira:

- a) O Presidente procederá à leitura do Edital de convocação;
- b) Após prestar os esclarecimentos julgados convenientes, o Presidente colocará em discussão os assuntos constantes da Ordem do Dia.
- c) As associadas que desejam manifestar-se sobre os referidos assuntos deverão fazer sua inscrição e aguardar a sua vez.
- d) Cada associada terá o prazo máximo de 5 minutos para expor suas idéias, respeitando a ordem de inscrição, podendo conceder apartes, que não serão descontados do seu tempo, não podendo nenhum inscrito ceder o seu tempo à outra pessoa.
- e) "Questões de ordem" poderão ser levantadas a qualquer momento pelas associadas presentes e encaminhadas diretamente ao Presidente da Diretoria, que as aceitará ou rejeitará, se não forem, ao seu critério, julgadas "de ordem".
- f) As "questões de ordem" somente poderão ser argüidas quando houver necessidade de maiores esclarecimentos relativos ao desenvolvimento dos trabalhos ou quando os textos estatutários ou regimentais estiverem sendo feridos.

Parágrafo 4º. A Ata deverá ser lavrada mesmo que não se realize reunião ordinária ou extraordinária, assinando os que estiverem presentes, se houver.

Artigo 24. As Assembléias Gerais de Representantes serão presididas pelo Presidente.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente da Diretoria a sessão será presidida pelo primeiro Vice-Presidente, ou o subsequente. Caso estes não estejam presentes, o Presidente será substituído por um dos representantes presentes à sessão, mediante aprovação da maioria dos presentes.

Artigo 25. O Exercício social será do ano civil, e no final do exercício será levantado balanço Geral com a observância das prescrições legais.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Artigo 26. A ABRAPA será administrada sob a responsabilidade exclusiva da Diretoria, composta de 08 (oito) membros, necessariamente produtores de algodão, assim constituída e fiscalizada pelo Conselho Fiscal:

- a) Presidente;
- b) 03 Vice-Presidentes;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro; e,
- f) 2º Tesoureiro.

Artigo 27. Os membros da Diretoria serão eleitos ou destituídos pelos Representantes com direito a voto, conforme determina o artigo 19 deste Estatuto e o Regimento Interno.

Parágrafo 1º. O processo eleitoral para a escolha da Diretoria será organizado por meio de Chapas, as quais conterão os nomes de seus membros e os respectivos cargos da Diretoria a que concorrem.

Parágrafo 2º. Excepcionalmente, mediante consenso de todos os Representantes que compõem à Assembléia Geral, poderá ser formada uma única chapa para a eleição da Diretoria que deverá ser eleita por maioria de votos

Parágrafo 3º. As chapas que concorrerão à eleição da Diretoria da ABRAPA deverão ser apresentadas ao Presidente da Comissão Eleitoral em até 10 (dez) dias após a comunicação de abertura do processo eleitoral feito por escrito pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 4º. Obrigatoriamente as chapas deverão ser formadas por produtores de algodão e deverão ser formadas por candidatos que representem no mínimo 03 (três) associações estaduais, independente dos cargos a serem ocupados.

Parágrafo 5º. A Assembléia Ordinária que for convocada para a eleição da Diretoria da ABRAPA deverá ocorrer até 30 de agosto do último ano do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que serão substituídos, devendo ser instalada em primeira convocação, com a presença da maioria dos Representantes e, em segunda convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos Representantes. Caso o quórum mínimo não seja observado, a eleição deverá ser adiada para uma

outra sessão que obrigatoriamente deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, respeitando-se o quórum mínimo indicado neste parágrafo.

Parágrafo 5º. Será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos apurados na Assembléia pela Comissão Eleitoral. Não serão considerados como válidos os votos nulos e em branco.

Parágrafo 6º. Caso haja empate no resultado, caberá ao Presidente da ABRAPA o voto de desempate.

Parágrafo 7º. Antes de ser iniciada a votação, será concedido ao representante de cada chapa o prazo de 10 minutos para apresentar, de forma oral, seus planos de gestão.

Parágrafo 8º. A votação será realizada de forma oral, e nominativa, mediante a declaração, por cada Representante que compõem a Assembléia Geral, do número da chapa que corresponde seu voto.

Parágrafo 9º. A apuração da votação da eleição será realizada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 10. Apurada a chapa vencedora da eleição, esta deverá tomar posse até o dia 01 de janeiro de 2010, data em que se inicia seu mandato.

Parágrafo 11. Caso a posse da nova Diretoria não possa ocorrer em razão de medidas judiciais, a antiga Diretoria será mantida no cargo até que o fato impeditivo cesse por completo.

Artigo 28. O mandato dos membros da diretoria será de 02 anos permitida reeleição por mais um período.

Parágrafo 1º. O mandato dos membros da Diretoria iniciar-se-á no dia 1º de Janeiro do ano subsequente a sua eleição.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria não receberão qualquer tipo de remuneração pelo tempo que desempenharem suas funções.

Artigo 29. Perderá automaticamente o mandato o Diretor que, não estando licenciado, deixar de comparecer a 3 sessões ordinárias consecutivas da Diretoria, ou a 5 alternadas.

Parágrafo 1º. A perda do mandato que trata o artigo acima, deverá ser ratificada pela Assembléia Geral de Representantes, a qual na mesma sessão nomeará seu substituto, dentre aqueles presentes que tenham interesse, sendo observada a

vedação indicada no parágrafo 3º do artigo 27 deste Regimento, o qual ocupará o cargo durante o restante do mandato daquele que foi destituído.

Parágrafo 2º. Da decisão da Assembléia Geral dos Representantes que destituir qualquer dos membros da Diretoria não caberá recurso.

Parágrafo 3º. Caso a Diretoria seja totalmente destituída, a pedido ou por justa causa, deverão ser convocadas eleições emergenciais, mediante aviso do Presidente da Comissão Eleitoral, as quais deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da sessão da Assembléia Geral de Representantes que decidiu pela destituição de toda Diretoria ou acatou o pedido de renúncia de todos os seus membros.

Parágrafo 4º. Durante o prazo para as novas eleições, a ABRAPA será administrada por uma junta composta por 03 Representantes, eleitos durante a sessão que destituiu a Diretoria ou acatou seu pedido de renúncia.

Artigo 30. Ocorrendo viagens, enfermidade, ou impedimento que o impossibilite de exercer suas funções, deverá o diretor requerer licença à Diretoria, indicando o tempo de sua duração. O total de tempo de licenças não poderá exceder 1/3 da duração do respectivo mandato. O cargo de diretor licenciado, e sem substituto legal, será exercido pelo suplente que a Diretoria designar sendo observada a vedação indicada no parágrafo 3º do artigo 27 deste Regimento.

Artigo 31. Compete à Diretoria, além de outras atribuições contidas neste Estatuto:

- a) Administrar executivamente e de modo geral a Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da ABRAPA, este Regimento Interno e as decisões/deliberações da Assembléia Geral de Representantes;
- c) Elaborar anualmente a proposta de orçamento;
- d) Apresentar o relatório anual do Presidente e as contas de sua gestão;
- e) Manifestar-se sobre assuntos estratégicos da ABRAPA;
- f) Avaliar e discutir as propostas de alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno e submetê-las à Assembléia Geral para sua competente e necessária deliberação;

- g) Avaliar e discutir as propostas de alteração da política geral e as diretrizes estratégicas da ABRAPA e submetê-las à Assembléia Geral para sua competente e necessária deliberação; e,
- h) Indicar, quando couber, os representantes da ABRAPA em órgãos e organismos, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único. Poderá a Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral de Representantes, alterar as contribuições ou fixar contribuições extraordinárias, sempre que a conjuntura econômica ou o interesse da classe assim o exigir.

Artigo 32. A Diretoria funciona com a presença da maioria dos Diretores e delibera por maioria de votos. A ata da sessão da Diretoria conterà o que nela ocorrer e será assinada pelos Diretores presentes.

Parágrafo 1º. Somente poderão participar das reuniões da Diretoria os seus membros, os assessores da Diretoria, o Diretor Executivo ou pessoas convidadas pelo Presidente.

Parágrafo 2º. Quando houver a participação dos Presidentes das Associações Estaduais associadas à ABRAPA nas reuniões da Diretoria, estes poderão ser acompanhados por seus Diretores Executivos, os quais não terão direito a voto e tampouco a se manifestarem durante a reunião.

Parágrafo 3º. O 2º Secretário e o 2º Tesoureiro somente participarão das reuniões da Diretoria nas hipóteses previstas nos artigos 40 e 42 do Estatuto Social e nos artigos 38 e 40 deste Regimento Interno.

Artigo 33. A Diretoria reunir-se-á em sessão trimestral, em local e hora pré-fixados pelo Presidente; e reunir-se-á extraordinariamente a pedido da maioria de seus membros ou por deliberação do Presidente.

Artigo 34. Os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal não perceberão remuneração.

Artigo 35. Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais de Representantes, onde possui voto pessoal de qualidade em caso de empate;
- c) Executar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria perante terceiros;

- d) Assinar, juntamente com o 1º tesoureiro, ou com um procurador, cheques e demais títulos de crédito;
- e) Autorizar as despesas sociais previstas;
- f) Representar a Associação, juntamente com outro diretor, na outorga de mandato;
- g) Elaborar contratos, ajustes e obrigações, adquirir e alienar bens imóveis, dentro das verbas orçamentárias;
- h) Contratar, fixar ordenados, licenciar, suspender e demitir funcionários da ABRAPA; e,
- i) Rubricar os livros sociais.

Parágrafo Único. A aquisição ou alienação de bens imóveis, prevista na alínea "g" do artigo 35, somente poderá ocorrer após autorização dada pela Assembléia Geral de Representantes.

Artigo 36. Aos Vice-Presidentes compete:

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- b) Desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria; e,
- c) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, conforme sua indicação.

Artigo 37. Ao 1º Secretário compete:

- a) Assinar a correspondência da Associação, quando não firmada pelo Presidente;
- b) Superintender os serviços da secretaria; e,
- c) Redigir as atas da Assembléia Geral do Conselho de Representantes, e da Diretoria, enviando cópia aos presentes, e fazer as comunicações às associadas e entidades filiadas quando solicitado pela Diretoria ou pelo Presidente;

Artigo 38. Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos; e,

b) Desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria.

Artigo 39. Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços de tesouraria e da contabilidade;
- b) Ter sob sua guarda os valores sociais e os livros de escrituração;
- c) Firmar recibos das jóias, mensalidades, taxas e demais valores pela Associação e efetuar os pagamentos;
- d) Recolher a Banco Oficial ou a estabelecimento bancário privado, de reconhecida idoneidade, previamente credenciado pela Diretoria, os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente, ou com um procurador, exceto o 2º tesoureiro, cheques e demais títulos de crédito;
- f) Fornecer mensalmente à Diretoria o Balancete do movimento financeiro; e,
- g) Proporcionar elementos necessários para a elaboração do orçamento anual, e submeter à aprovação da diretoria e da Assembléia Geral dos Representantes o Balanço geral.

Artigo 40. Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos; e,
- b) Desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria.

Artigo 41. O Presidente poderá, a seu exclusivo critério e de forma isolada, contratar para o quadro de funcionários da ABRAPA um Diretor-Executivo.

Parágrafo 1º. O Presidente poderá solicitar que membros da Diretoria e/ou do Conselho Consultivo participem da escolha do profissional que ocupará o cargo de Diretor-Executivo.

Parágrafo 2º. A contratação do Diretor-Executivo deverá obrigatoriamente seguir as regras da Legislação Trabalhista Brasileira.

Parágrafo 3º. O Diretor-Executivo perceberá salário condizente com as atividades a serem por ele desempenhadas e, ainda, pela sua formação acadêmica e experiência profissional.

Parágrafo 4º. O salário do Diretor-Executivo e os benefícios que porventura ele venha a receber obrigatoriamente deverão estar dentro das dotações orçamentárias previstas para o ano calendário de sua contratação.

Artigo 42. O Diretor-Executivo será responsável pelas seguintes funções, dentre outras determinadas pelo Presidente:

- a) Exercer a gestão da equipe de empregados da ABRAPA;
- b) Assessorar o Presidente e outros membros da Diretoria em questões administrativas, financeiras e de relacionamento governamental de interesse da ABRAPA;
- c) Gerir os contratos existentes entre a ABRAPA e seus fornecedores;
- d) Exercer com responsabilidade e ética os atos derivados dos poderes concedidos pelo Presidente, mediante mandato, segundo o artigo 37, alínea "f", do Estatuto Social da ABRAPA; e,
- e) Gerir e acompanhar os projetos indicados no plano de biênio da Diretoria eleita.

Artigo 43. O Diretor-Executivo será subordinado diretamente ao Presidente da ABRAPA, para o qual deverá prestar contas de suas atividades.

Artigo 44. A gestão da equipe que trata a alínea "a" do Artigo 42 deste Regimento não alcança contratações ou demissões de empregados, salvo concessão de mandato com poderes específicos para este fim, conforme artigo 37, alínea "f" do Estatuto Social da ABRAPA.

CAPÍTULO VII **DO CONSELHO CONSULTIVO**

Artigo 45. Os últimos cinco presidentes da ABRAPA comporão o conselho consultivo, que participará das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias como órgão de consultoria ao atual Presidente, porém sem direito a voto.

Parágrafo 1º. A participação dos membros do Conselho Consultivo nas Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias dependerá de convite do Presidente.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Consultivo poderão participar das reuniões da Diretoria, mediante convite do Presidente.

Parágrafo 3º. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que o Presidente assim deliberar e suas decisões poderão ser acatadas pelo Presidente.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho Consultivo serão membros do Comitê de Ética, o qual será presidido pelo Presidente da ABRAPA.

CAPÍTULO VIII DO COMITÊ DE ÉTICA

Artigo 46. O Comitê de Ética indicado no artigo 44, § 2º do Estatuto Social da ABRAPA é órgão colegiado que tem por finalidade identificar, analisar e julgar as questões éticas representadas pelas associadas da ABRAPA, que tenham referência a ações e omissões praticadas por associadas que porventura venham a prejudicar a cadeia produtiva do algodão.

Parágrafo 1º. Também será função do Comitê de Ética tratar de assuntos que tenham referência a qualquer ato de descumprimento ao Estatuto Social e/ou este Regimento por alguma associada, membro da diretoria, da assembléia de representantes e/ou terceiros.

Parágrafo 2º. Os processos perante o Comitê de Ética terão início mediante representações apresentadas pelas associadas ou por informações, ofícios e/ou pedidos de providências emitidos por entidades de representatividade da cadeia produtiva do algodão.

Artigo 47. Caberá ao Comitê:

- a) Receber das associadas ou de quaisquer entidades representativas da cadeia produtiva do algodão, representação, denúncia de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam prejudicar as demais associadas, a imagem institucional da ABRAPA e/ou a cadeia produtiva do algodão;
- b) Instaurar processo de sindicância para investigação de qualquer de suas associadas, membros da Diretoria ou da Assembléia de Representantes caso haja indícios de descumprimento ao Estatuto e/ou Regimento Interno que possa vir a prejudicar a imagem institucional da ABRAPA e/ou da cadeia produtiva do algodão;
- c) Findo o processo de sindicância, deverá emitir decisão sobre o objeto do processo administrativo. Caso seja constatada alguma irregularidade cometida pela associada representada ao Comitê de Ética, caberá ao Comitê, em termo substanciado e devidamente justificado, aplicar punição adequada à associada.

Parágrafo 1º. As penalidades que poderão ser impostas pelo Comitê de Ética são:

- a) Advertência por escrito;
- b) Repreensão em sessão da Assembléia Geral dos Representantes;
- c) Suspensão dos direitos de associada, do membro da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) Imposição de multa de no máximo 10 (dez) anuidades; e,
- e) Exclusão do quadro social da ABRAPA.

Parágrafo 2º. Sendo penalizada pela segunda vez consecutiva com uma pena de mesma natureza, a associada, membro da Diretoria e/ou da Assembléia Geral de Representantes faltoso será comunicado que, independente da gravidade de seu ato, sua punição será a mais gravosa, seguindo a ordem disposta no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º. Da decisão exarada pelo Comitê de Ética caberá recurso escrito à Assembléia Geral da ABRAPA, em até 10 (dias) contados da comunicação da decisão. O recurso deverá ser interposto na sede da ABRAPA, não sendo permitido sua entrega via fac-símile, correio-eletrônico ou outra forma que não seja realizada de forma pessoal.

Parágrafo 4º. Para efeito de contagem de prazo para apresentação de recurso, este deverá ser iniciado sempre em dia útil, sendo desconsiderado o dia da ciência da decisão e computado o dia do vencimento, devendo o prazo ser contado de forma contínua, levando em consideração dias úteis e não úteis. Caso o prazo venha a findar-se no final de semana, feriado ou dia não útil, prorrogar-se-á seu vencimento para o dia útil imediatamente seguinte.

Parágrafo 5º. Interposto o recurso, caberá ao Presidente da ABRAPA analisar se o recurso é tempestivo e se seu subscritor tem poderes para tanto.

Parágrafo 6º. A admissibilidade do recurso, indicada no parágrafo anterior, deverá ser feita pelo Presidente da ABRAPA em até 30 (trinta) dias, contados da data de interposição do recurso.

Parágrafo 7º. O recurso deverá ser incluído, depois de realizada sua admissibilidade pelo Presidente da ABRAPA, na ordem do dia da próxima Assembléia Geral marcada, seja ela ordinária ou extraordinária.

Parágrafo 8º. Durante a Assembléia Geral que irá decidir sobre o recurso interposto, antes de ser iniciada a sua votação, será concedido ao recorrente o prazo de 10 (dez) minutos para ratificar as razões de seu recurso, mediante sustentação oral. Após tal explanação, o Presidente da ABRAPA iniciará a votação do recurso.

Artigo 48. O Comitê de Ética é constituído por colegiado com 8 (oito) membros, assim formado:

- a) Presidente da ABRAPA;
- b) Membros do Conselho Consultivo;
- c) 01 Membro do Conselho Fiscal; e,
- d) 01 Membro da Diretoria.

Parágrafo Único. O Presidente da ABRAPA presidirá o Comitê de Ética.

Artigo 49. Os membros do Comitê de Ética terão total independência e autonomia no exercício de suas atribuições, não podendo estar submetidos a qualquer tipo de conflitos de interesses ou de pressão e, se obrigam a isentar-se de qualquer decisão, quando diretamente interessados ou envolvidos no caso em exame.

Artigo 50. Pelo desempenho de suas tarefas os membros do Comitê de Ética não receberão qualquer remuneração.

Artigo 51. O Comitê reunir-se-á quando instado pelo Presidente.

Artigo 52. As deliberações do Comitê deverão ser aprovadas pela maioria dos seus membros presentes à reunião.

Artigo 53. Fica estabelecido o "quorum" mínimo de cinco membros para o início das reuniões.

Artigo 54. Recebida a representação pelo Comitê de Ética, esta será distribuída a um de seus membros presente na reunião do comitê de ética, mediante sorteio aleatório e imparcial, para que este seja o Relator do Processo.

Parágrafo 1º. Caberá ao Relator do processo elaborar o relatório sobre o caso e seu voto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da distribuição do processo, indicando a decisão a ser tomada.

Parágrafo 2º. No dia da reunião do Comitê de Ética em que o processo será levado a julgamento, após a leitura do relatório pelo Relator, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos para que o representado apresente oralmente suas razões para que o processo seja arquivado.

Parágrafo 3º. Após a apresentação das razões do representado, a palavra retornará ao Relator que proferirá seu voto.

Parágrafo 4º. Seguidamente a apresentação do voto do Relator será dada a palavra aos demais membros do Comitê de Ética para apresentem seus votos.

Parágrafo 5º. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo 6º. A reunião do Comitê de Ética deverá ser transcrita em ata e assinada por todos os presentes, inclusive os representados, momento em que será dada ciência ao representado da decisão e iniciar-se-á o prazo de recurso para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Artigo 55. O Conselho Fiscal será composto de 03 membros titulares e 03 membros suplentes, todos necessária e comprovadamente produtores de algodão, eleitos na Assembléia Geral de Representantes, juntamente com a Diretoria, e com mandato de 02 anos. O Conselho Fiscal tem por função emitir parecer sobre as contas da Diretoria e proceder ao exame da escrita e demais livros da administração.

Parágrafo 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal iniciar-se-á no dia 1º de Janeiro do ano subsequente a sua eleição.

Parágrafo 2º. Poderá o Conselho Fiscal ser instado a apresentar parecer, ratificado por contador devidamente habilitado, acerca de qualquer representação que tramite perante o Comitê de Ética.

Artigo 56. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar em qualquer tempo e, obrigatoriamente, no primeiro trimestre de cada ano, os livros da tesouraria e a posição do caixa, devendo a Diretoria passar-lhe os papéis e informações solicitadas;
- b) Emitir parecer do exame realizado para ser apresentado a Assembléia Geral;

- c) Convocar, pela totalidade de seus membros, a Assembléia Geral Ordinária de Representantes para aprovação do Balanço Anual, caso a Diretoria retarde por mais de 15 dias essa providência;
- d) Opinar, sempre que solicitado pela Diretoria sobre assunto de sua atribuição; e,
- e) Apresentar relatório sempre que solicitado pelo Comitê de Ética ou por um de seus membros, para auxiliar o Relator na emissão e seu voto nos processo em trâmite perante aquele órgão colegiado.

Artigo 57. Caso o Conselho Fiscal não apresente em até 15 dias antes da Assembléia Geral de Representantes o parecer do exame realizado nas contas, a Diretoria poderá requerer à Assembléia Geral de Representantes que o destitua e nomeie seus suplentes para elaborar tal parecer.

CAPÍTULO X DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 58. Poderão ser criados, pela Diretoria, grupos de trabalho, compostos por representantes das associadas e por profissionais técnicos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, para tratar de assuntos específicos e desenvolver trabalhos de interesse da Associação, que deverão conter:

- a) Um representante de uma das associadas como coordenador dos trabalhos, que terá a função de administrar, orientar e dirigir o trabalho proposto, bem como a de representar o grupo onde se fizer necessário, especialmente junto à Diretoria da Associação.
- b) Pelo menos mais dois membros indicados dentre as associadas, de acordo com suas aptidões e disponibilidades, para conjuntamente auxiliar o coordenador.

Parágrafo Único. O grupo de trabalho reunir-se-á sempre que necessário, através de convocação do coordenador, em dia e hora por ele escolhido.

CAPÍTULO XI DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 59. A comissão eleitoral é responsável pela condução e bom andamento do procedimento eleitoral, bem como, pela realização de inscrição das chapas e apuração dos votos da eleição.

Parágrafo Único. A comissão eleitoral será competente para havendo qualquer tipo de abuso por parte de chapa ou integrante de chapa, denunciar o fato ao comitê de ética, para que este instaure processo de sindicância.

Artigo 60. Serão escolhidos 05 (cinco) representantes das associadas que deverão compor a comissão eleitoral, dividida entre os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Primeiro mesário; e,
- e) Segundo mesário.

Artigo 61. A escolha dos componentes da comissão eleitoral dar-se-á, em sessão da Assembléia Extraordinária convocada pelo Presidente, mediante eleição simples por maioria para os cargos indicados nos incisos do artigo acima citado.

Parágrafo 1º. A eleição dar-se-á por maioria, devendo cada representante de associada votar em apenas um nome dentre os indicados, para compor a comissão eleitoral.

Parágrafo 2º. Ao nome com maior número de votos será dada a presidência da comissão, ao segundo mais votado, a vice-presidência e, assim sucessivamente.

Parágrafo 3º. A comissão eleitoral deve ser instituída, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da realização da eleição.

Artigo 62. A comissão eleitoral deverá compor a mesa durante a realização da eleição e será responsável pela apuração dos votos, devendo todos os seus atos ser registrados em ata devidamente assinada pelos seus componentes presentes.

Artigo 63. É vedada a participação na Comissão Eleitoral de candidato a cargo da diretoria ou conselho fiscal.

CAPÍTULO XII

DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Artigo 64. As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal deverão realizar-se a cada dois anos, através de Assembléia Geral Ordinária, realizada no primeiro

quadrimestre, ou a qualquer momento nos casos previstos no artigo 29, parágrafo 3º deste Regimento.

Artigo 65. As chapas deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral em até 10 dias após o comunicado de abertura do processo eleitoral feito pelo Presidente da Comissão Eleitoral, devendo conter os candidatos aos seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Três Diretores Vice Presidentes;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Três membros do Conselho Fiscal e três suplentes.

Parágrafo único. Qualquer integrante das chapas que não for comprovadamente produtor de algodão será considerado inelegível, sendo considerado seu cargo vago, o qual deverá ser preenchido por um produtor, seja ele pessoa física ou representante de pessoa jurídica.

Artigo 66. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maior votação dentre os associados presentes à Assembléia Geral, sendo desconsiderado os votos nulos e em branco.

CAPÍTULO XIII DA ARRECADAÇÃO

Artigo 67. Constituem patrimônio da ABRAPA:

- a) As contribuições das associadas;
- b) Os bens e valores adquiridos;
- c) As doações e legados; e,
- d) As rendas eventuais.

Artigo 68. No caso de dissolução da ABRAPA operada nos termos deste Estatuto, o patrimônio remanescente será destinado às entidades filiadas, na forma da respectiva participação que tiveram na aquisição dos bens.

Parágrafo Único. Em relação aos bens imóveis adquiridos pela ABRAPA, que tenham tido participação de associadas, havendo a dissolução da Associação, os valores relativos à venda de tais bens serão repassados somente àquelas associadas que contribuíram para sua aquisição, sendo respeitada a proporção do investimento feito por cada associada na época da aquisição.

Artigo 69. As associadas deverão pagar a jóia e a anuidade. A jóia será cobrada quando do ingresso de novas associadas. O valor da jóia, o da anuidade, a data, a forma de pagamento e as multas por atraso serão fixados pela Assembléia Geral de Representantes.

Artigo 70. As associadas que atrasarem o pagamento das contribuições por período superior a 60 dias serão notificados pela Diretoria para a liquidação do débito em 30 dias, a contar da data da comunicação. A não satisfação do débito no prazo fixado implicará em processo perante o Comitê de Ética.

Parágrafo Único. A eliminação da associada em atraso não exclui o direito da ABRAPA em efetuar a cobrança do débito por meio amigável e/ou judicial.

Artigo 71. Poderá ser fixado entre a Associação e uma pessoa jurídica de direito público ou privado, convênio para o recebimento de subvenções, doações e/ou patrocínios.

Parágrafo Único. Em caso de convênios, acordos e/ou patrocínios que porventura venham a imputar obrigações à ABRAPA ou a suas associadas ou venham trazer qualquer tipo de restrições ou exclusividades em favor de uma entidade em detrimento de outras entidades doadoras/patrocinadoras, tais convênios deverão ser aprovados pela Assembléia Geral de Representantes, antes de serem assinados pela Diretoria.

Artigo 72. Poderá a ABRAPA efetuar doações a outras entidades, desde que tais doações sejam aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo Único. As doações feitas pela ABRAPA a outras entidades, deverão estar diretamente vinculadas à produção de algodão ou de pesquisas que venham a trazer desenvolvimento à cadeia produtiva do algodão.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 73. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Diretoria e submetidos à aprovação em Assembléia de Representantes.

Artigo 74. O presente Regimento, após entrar em vigor, pode, a qualquer tempo, ser reformado, por proposição da Diretoria e aprovação da Assembléia de Representantes.

Artigo 75. Em razão da necessidade de serem mantidas as tratativas que buscam suspender, mediante assinatura de acordo, a retaliação autorizada pelo Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio, no contencioso do algodão (WT/DSC 267), visando uma solução satisfatória de interesse dos produtores brasileiros de algodão, a Diretoria eleita para o biênio 2008/2010 terá seu mandato prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2010, data após a qual a Diretoria eleita para o biênio 2010/2012 tomará posse para exercer seu mandato.

Artigo 76. Este Regimento Interno foi aprovado na Assembléia de Representantes realizada em 27 de maio de 2010, entrando em vigor nesta data.

Haroldo Rodrigues da Cunha,
Presidente.